

Alcides Guimarães

Lei nº 130/68

Reajusta os vencimentos do Funcionário Municipal e de outras localidades.

Alcides Mendes de Souza, Prefeito Municipal de Nova Amchadina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido pela presente lei, os novos níveis de salários, a saber:

Padrão	Cargo	Vencimentos
A	Diaristas	14 cr \$ 4,00
B	Professores com menos de 30 alunos	70,00
B1	Professores com mais de 30 alunos	90,00
C	Procuradores e Guardas Escovas	130,00
D	Zelador de Púdio	100,00
E	Pançador	120,00
F	Zelador de Cemitério	120,00
G	Tratoristas, motoristas e Fiscal de Rendas	180,00
H	Fiscal Geral	175,00
I	Tesoureiro	300,00
J	Pançador	220,00
L	Secretaria	250,00
M	Concedor à transportar	250,00

## Do Transporte

Parágrafo único: Os funcionários do Posto Fiscal receberão os vencimentos estipulados no padrão e, mais o acréscimo de 50% dos 10% correspondente às multas cobradas no Posto Fiscal e divididos entre os mesmos em partes iguais.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrerem por conta da verba existente para este fim e por crédito suplementar a ser solicitado futuramente.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Abril, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 30 de Maio de 1968.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso

*Alcides Meneses de Faria*

ALCIDES MENESES DE FARIA  
Prefeito Municipal